

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 16 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-027627/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES (UGE 90189).

**Contratada:** Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 608 de 08-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 608, de 08/11/07.

TC-007706/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamento incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho de 14-05-08, 04-07-08 e 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs. 315, de 14-05-08, 463, de 04-07-08, e 507, de 07-08-08.

TC-024498/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-10-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 28-05-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de canalização de córrego afluente do Piscinão Metalúrgicos, situado na altura do Km 20+700 da SP-21, no Município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$3.017.402,86.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato dela decorrente.

TC-022736/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engelétrica - Projetos e Construções Civis Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-01-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para construção da infra-estrutura do conjunto habitacional Bertiooga "D", no município de Bertiooga – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$4.460.968,06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 007/08 e o contrato em exame.

TC-004320/026/05

**Contratante:** Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Baumer S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador) e Ricardo Tardelli (Coordenador Substituto).

**Objeto:** Aquisição e instalação de focos cirúrgicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$742.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 09-07-05, 23-03-06 e 31-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 60/04, o Contrato nº 61/04 e o 1º Termo de Aditamento, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028081/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Datasist Informática S/C Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 13-07-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Machado de Souza e Marcos Tadeu Yazaki (Diretores de Atendimento a Clientes), Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Robert Scott Wilson (Superintendente - SSP).

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ele e sob sua única responsabilidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$3.337.461,91. Termo de Encerramento celebrado em 16-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 25-04-08.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

TC-028080/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Datasist Informática S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Machado de Souza e Marcos Tadeu Yazaki (Diretores de Atendimento

a Clientes), Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Robert Scott Wilson (Superintendente - SSP).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ele e sob sua única responsabilidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-028081/026/07). Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$3.958.119,08. Termo de Encerramento celebrado em 16-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 25-04-08.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-028081/026/07) e os contratos firmados em 30-07-07, e conheceu dos Termos de Encerramento, assinados em 16-04-08.

TC-027538/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Imatinibe, Mesilato 100mg - comprimido.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2008NE00598 emitida em 08-05-08. Valor – R\$1.045.836,00. Nota de Empenho nº 2008NE00686 emitida em 19-05-08. Valor – R\$1.050.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 2008NE00686, de 19-05-08, com recomendação à Origem.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos documentos relacionados ao gasto retratado na Nota de Empenho nº 2008NE00598, de 08-05-08, por envolverem recursos federais, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com as normas regulamentares, para as providências de sua alçada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005187/026/07

**Secretaria:** Emprego e Relações do Trabalho – SERT .

**Secretários:** Guilherme Afif Domingos e Nelson de Almeida Prado Hervey Costa.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Acompanha:** TC-005187/126/07.

PROCESSOS:

TC-005188/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador da Despesa:** João Francisco Aprá.

TC-005189/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Operações.

**Ordenadores da Despesa:** Elias Fernandes de Carvalho e Marcelo de Oliveira Mello.

TC-005190/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Ferreira dos Santos, Mariliana Teixeira de Almeida e Samuel Evaristo de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e de suas UGEs, denominadas Gabinete do Secretário e Assessorias, Coordenadoria de Operações e Departamento de Administração, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos Superintendentes, Senhores Guilherme Afif Domingos e Nelson de Almeida Prado Hervey Costa, e aos Ordenadores de Despesa, e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, devendo a Administração continuar buscando soluções para que a falha anotada na instrução dos autos não se repita.

TC-018480/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saenge-Geva-Guarapiranga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução das obras do sistema produtor Guarapiranga, compreendendo a adequação da entrada de água bruta da ETA-ABV, Booster Granja Viana, Adutoras de Cotia, Centro de Bombeamento Sul, Adutora ABV-CBS-Shangri-lá, Interligações e demais obras complementares na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 11-04-08.

**Advogados:** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

**Acompanha:** TC-010301/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo de fls. 26.018/26.019.

TC-039799/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do sistema de distribuição de feitos de primeira instância.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-10-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento ao contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-016890/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aguamar Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para o abastecimento das Unidades Escolares da Região de Guarulhos, Suzano e Arujá.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 04-04-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016947/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Operacionalização do acordo Internacional IBM Passport Advantage PRO.00.4337 que tem como "Site Originador" a PRODESP, para fornecimento de serviços de suporte técnico On-Site e apoio técnico especializado nos programas de computador (Lote A).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 21-12-07 e 24-03-08. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 24-03-08.

TC-016948/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Operacionalização do acordo Internacional IBM Passport Advantage PRO.00.4337 que tem como "Site Originador" a PRODESP, para fornecimento de serviços de suporte técnico On-Site e apoio técnico especializado nos programas de computador (Lote B).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 21-12-07 e 24-03-08. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 24-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos aditivos aos dois contratos, identificados no relatório apresentado pelo Relator, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014689/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Serra Leste Indústria Comércio Importação Exportação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Jorge Fagali (Presidente em Exercício) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de 100.800 cestas contendo gêneros alimentícios básicos aos empregados do Metrô e eventuais beneficiários por ela designados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-03-08. Carta Fiança nº.474722. Demonstrativo de Cálculo.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008907/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio CAMP-VA- Manutenção Oeste.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Colegiada em 17-10-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da UN Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de limpeza e desobstrução, televisionamento de redes e ramais, desassoreamento e limpeza dos poços de sucção das estações elevatórias e sifões de esgoto nas áreas da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$2.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem para que amolde os próximos editais de licitação à jurisprudência desta Corte de Contas, deixando de estabelecer visita técnica em um único dia e horário, ou então, se assim o fizer, franqueie igual oportunidade àqueles interessados que dela não puderem participar.

TC-022047/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Projete Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 27-12-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Superintendente - RG) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Execução de prolongamentos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos – crescimento vegetativo nos municípios



de São João da Boa Vista, Espírito Santo do Pinhal, Águas da Prata, Divinolândia, Itobi e Santo Antonio do Jardim.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$2.158.115,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024226/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-03-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras nos Municípios das Coordenadorias de Empreendimentos Norte, Nordeste e Sudeste – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$2.585.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-041233/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Russo, Maruyama, Okada – Advogados Associados.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Fernandes Garcia Junior (Superintendente U.N. Médio Tietê).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a

imóveis localizados nas áreas administradas pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$1.059.643,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, pelo Conselheiro Robson Marinho em 04-07-07 e 10-10-07.

**Advogados:** Milton Luiz Louzada Maldonado, João Biazzo Filho, José Higasi e outros.

**Acompanha:** TC-035280/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à SABESP, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à Biazzo Simon Advogados.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-005263/026/07

**Secretaria:** Transportes Metropolitanos.

**Secretário:** José Luiz Portella Pereira.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

**Acompanham:** TC-005263/126/07 e Expediente: TC-011740/026/07.

PROCESSOS:

TC-005264/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Portella Pereira, José Francisco Cimino Manssur e João Paulo de Jesus Lopes.

TC-005265/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos da Silva Gomes e Bruno Sendra de Assis.

TC-005266/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Transportes Coletivos – CTC.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos de Moraes, Sergio Luiz Costa Rosa e Elias Sarraf.

TC-005267/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Pires de Carvalho Viégas e Horacio Nelson Hasson Hirsch.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33 combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, exercício de 2007, bem como das Unidades Gestoras Executoras que a compõem, com quitação ao Secretário da Pasta Senhor José Luiz Portella Pereira e aos Ordenadores de Despesa, e liberação dos Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015283/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-04-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços para troca de hidrômetro com CPH 0 até CPH 11, lacração de hidrômetros e adequação ou troca de cavaletes, na Área da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana-M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$807.000,00.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-003501/003/06

**Recorrentes:** José Luiz Pereira - Diretor Presidente e a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-12-07, que julgou ilegais as admissões,

negando seus registros, aplicando o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e Renata Aparecida Strazzacappa.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de ser cancelada a multa imposta ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantendo-se, no mais, a decisão singular de fls. 43/48, que negou registro aos atos de admissão praticados pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, durante o exercício de 2005.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001072/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**Contratada:** Atlhon Construções e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Pinhel (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra e serviço de construção, ampliação, reforma e adequação do Centro Comunitário de Ouroeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.541.504,73.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendações à Prefeitura, alertando ao Administrador Municipal que a reiteração das falhas poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária, conforme disposto no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011792/026/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Conveniada:** Esporte Clube União Suzano – ECUS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o desenvolvimento de projeto de prática desportiva de modalidades diversas.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio nº 22/08 firmado em 18-01-08. Valor – R\$947.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 22/08, com recomendações.

TC-000807/010/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauricio Sponton Rasi (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a prestação de serviços médicos junto ao Pronto Socorro, 24 horas por dia.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio nº 01/07 firmado em 08-01-07. Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-09-07.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 01/07 em exame.

TC-011401/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** GS Construtora e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Implantação do sistema viário da Avenida Marginal do Tietê, interligando a Avenida Andrômeda à Alameda Araguaia – Alphaville.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$2.853.542,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 05-04-07.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, João Negrini Neto, Raquel Bellini Destro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 45/05 e o Contrato nº 333/05, de 22-12-05, com recomendações à Origem.

TC-007121/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Esan Engenharia e Saneamento Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia especializada em obras emergenciais de recuperação do talude na ocorrência do deslizamento ocorrido entre as Ruas 5 e 3 no Jardim Santa Paula – Bonsucesso – Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-06. Valor – R\$1.323.829,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado em 24-05-07 e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 02-04-08.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Simone Milano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 119/2006-SOSP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012766/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** FEAMIG – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica tipo RL-1C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$800.000,00. Termos de Aditamentos

celebrados em 31-07-06, 30-10-06 e 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 21-08-07.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, firmado em 28-03-06, e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos dele decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000983/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais no Parque Imperial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.478.398,57. Termo de Aditamento celebrado em 23-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 03-08-06.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Idemar José Alves Silva Júnior, Érica Maria Cardoso Fernandes, Milton Fábio Perdomo dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 54/06 e o subsequente Termo de Aditamento, cominando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à autoridade signatária do instrumento, Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-001343/010/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

**Contratada:** Personal Service Terceirização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em imóveis do SEMAE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-06. Valor – R\$639.082,08. Termo Aditivo celebrado em 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 01-11-07.

**Advogados:** Andréa Damaris de Oliveira Cantoni, Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Waldir Reder Lourenço e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 62/2006, o Contrato nº 041/06, de 29-06-06, e, por acessoriedade, o Primeiro Termo de Aditamento, de 13-07-07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente) multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, por ofensa ao previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-001576/026/06

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Rubio.

**Acompanham:** TC-001576/126/06 e TC-001576/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Carlos Rubio, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001421/026/06

**Câmara Municipal:** Franco da Rocha.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Adiovaldo Aparecido de Oliveira.

**Advogados:** Eduardo Nunes Sá, Luiz Carlos Benedicto e outros.

**Acompanham:** TC-001421/126/06 e TC-001421/326/06.



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Adiovaldo Aparecido de Oliveira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001969/026/06

**Câmara Municipal:** Estiva Gerbi.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Niverson Gomes da Silva Junior.

**Acompanham:** TC-001969/126/06 e TC-001969/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante do desrespeito ao inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002936/026/06

**Prefeitura Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marco Antonio do Carmo Caboclo.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanham:** TC-002936/126/06, TC-00936/226/06 e TC-002936/326/06 e Expediente: TC-010098/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003219/026/06 foi apregoada a presença dos Drs. Marcio Aparecido Fernandes Benedecte e Márcio Silveira, advogados da parte, que haviam requerido sustentação oral. Ausentes Suas Senhorias, passou-se ao relato do referido processo.

TC-003219/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Roberto Volpe.

**Períodos:** (01-01-06 a 15-01-01) e (31-01-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Maria de Lourdes Zizi Trevizan Perez.

**Período:** (16-01-06 a 30-01-06).

**Sustentação oral:** Advogados - Marcio Aparecido Fernandes Benedecte e Márcio Silveira.

**Acompanham:** TC-003219/126/06, TC-003219/226/06 e TC-003219/326/06 e Expedientes: TC-000864/005/07, TC-001053/005/07 e TC-032402/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Santo Anastácio, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa para formação de autos apartados objetivando a análise de acumulação de cargo público, noticiada no item 7.2.2 (fl. 45) e arquivamento dos expedientes TCs-032402/026/06, 000864/005/07 e 001053/005/07.

TC-003451/026/06

**Prefeitura Municipal:** Rosana.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Jurandir Pinheiro.

**Advogados:** Luci Mara Sestito Vieira, Rita de Cássia Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-003451/126/06, TC-003451/226/06 e TC-003451/326/06 e Expedientes: TC-000961/005/07, TC-001022/005/08, TC-001228/005/06, TC-001328/005/06, TC-001825/005/06, TC-001928/005/06, TC-002202/005/07, TC-002487/005/06, TC-009508/026/08, TC-009510/026/08, TC-009784/026/08, TC-014687/026/08, TC-014688/026/08, TC-016391/026/07, TC-017401/026/08, TC-018058/026/07, TC-018059/026/07, TC-018060/026/07, TC-018061/026/07, TC-018062/026/07, TC-025397/026/06, TC-025398/026/06, TC-025400/026/06, TC-028705/026/06, TC-030630/026/06, TC-035253/026/07, TC-041951/026/06 e TC-043795/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar das despesas especificadas no referido voto e dos subsídios dos agentes políticos; recomendações ao atual Prefeito; e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público, para eventuais providências de sua alçada.

TC-022133/026/08

**Agravante:** Mirian Ferreira de Oliveira Bruno - Prefeita do Município de Bananal.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

TC-022149/026/08

**Agravante:** Ivanir Franchin – Prefeito do Município de Corumbataí.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

TC-022344/026/08

**Agravante:** Mário Rui Viero da Silveira – Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 05 de agosto de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pela Fundação, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, pelo princípio da fungibilidade, admitiu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Observou, por fim, que segundo informações prestadas pelo Setor da AUDESP a irregularidade persiste até o presente momento.

TC-022346/026/08

**Agravante:** Autarquia "Rotativo São Bernardo".

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pela Autarquia, Luiz Pires de Paula, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, em face do disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 709/93, ressaltou a impossibilidade de admissão do pleito com efeito suspensivo e o conheceu, todavia, porque interposto por parte legítima e preenchidos os requisitos de adequação e tempestividade.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

TC-022347/026/08

**Agravante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, em face do disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 709/93, ressaltou a impossibilidade de admissão do pleito com efeito suspensivo e o conheceu, todavia, porque interposto por parte legítima e preenchidos os requisitos de adequação e tempestividade.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

TC-022348/026/08

**Agravante:** Amedeo Giusti – Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** José Aparecido Souto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001747/005/97

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, nos exercícios de 1995 a 1999.

**Responsável:** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-07, que julgou irregulares, com a negativa de seus registros, as admissões dos servidores que se beneficiaram com a atribuição de pontos por tempo de serviço prestado junto ao Município, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a preliminar de nulidade argüida, para o fim de ser decretada nula a r. sentença combatida, retornando os autos ao Relator originário, para a adoção das providências que houver por bem entender.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000892/009/06

**Representante:** Cecília Margarida Rathsan D'Andrea – Vereadora da Câmara Municipal de Boituva.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº24/05, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos ao trânsito da cidade, resultando na contratação da empresa Datacity Serviços Ltda.

**Advogado:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregular o Convite nº 24/05, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por não atender a determinação deste Tribunal, aplicar à responsável, Sra. Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita, pena de multa, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com fundamento no inciso III do artigo 104 do mesmo diploma legal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-020935/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Bechara Abdalla Pestana Neves (Secretário Municipal de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico – pessoal e equipamentos para execução de projetos concernentes a estudos de planejamento urbano, informações urbanas, regularização fundiária, desenvolvimento sócio-econômico, revitalização e desenvolvimento urbano.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022307/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Evanilton V. A. Ferrari (Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Ordenador da Despesa:** Evanilton V. A. Ferrari (Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$2.210.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009806/026/07

**Locatário:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Locador:** IPRED – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação da Central de Atendimento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-03. Valor – R\$1.999.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado em 27-07-07.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e do contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-001922/002/07

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

**Contratada:** Braga e Vera Saúde Ltda. (antiga) - Banesplan Plano de Saúde Ltda. (atual).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Clemente Rezende (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$1.093.968,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como tomou conhecimento do 1º termo aditivo.

TC-015731/026/06

**Contratante:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos de alimentação para uso dos funcionários da PRODESAN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$3.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicados em 13-07-06 e 06-07-07.

**Advogado:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, por consequência, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos responsáveis, Srs. Fernando Lobato Bozza e Waldemar Washington Nogueira, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs para cada um deles, com fundamento no inciso II do artigo 104 do Estatuto desta Corte de Contas, por violação às disposições mencionadas no referido voto, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001467/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Val Rocha Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 2.500 m<sup>3</sup> de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, Faixa “C” do “DNER”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$698.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar



709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicados em 12-10-07 e 28-05-08.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o contrato e, por força do princípio da acessoriedade, o termo aditivo subsequente, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando o descumprimento do artigo 3º, § 1º, inciso I, do artigo 30, § 1º, inciso I, e do artigo 32, §§ 2º e 3º, todos da Lei nº 8.666/93, aplicar ao responsável, Sr. Sidnei Franco da Rocha, Prefeito Municipal de Franca, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

TC-001908/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de São Sebastião.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Wagner Teixeira de Oliveira.

**Advogados:** Renato Vilela da Cunha e Janaína Furlanetto.

**Acompanham:** TC-001908/126/06 e TC-001908/326/06 e Expedientes: TC-019566/026/06 e TC-000456/007/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003196/026/07

**Câmara Municipal:** Macedônia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Mariza das Graças Maia Giacomini.

**Advogado:** Wilson de Souza Cabral.

**Acompanham:** TC-003196/126/07 e TC-003196/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003265/026/07

**Câmara Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Adilson de Jesus.

**Acompanham:** TC-003265/126/07 e TC-003265/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003297/026/07

**Câmara Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Rodrigo Waldemar Marques.

**Acompanham:** TC-003297/126/07 e TC-003297/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, cabendo à Auditoria competente certificar sobre as medidas corretivas anunciadas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003221/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Marcelo Palavéri, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003221/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Paulo Tavares Papa.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

**Acompanham:** TC-003221/126/06, TC-003221/226/06 e TC-003221/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003293/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Celso de Almeida Lage.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

**Acompanham:** TC-003293/126/06, TC-003293/226/06 e TC-003293/326/06 e Expedientes: TC-001107/007/06, TC-001203/007/06, TC-001780/007/06, TC-007335/026/07, TC-009264/026/07 e TC-041963/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a formação de autos próprios distintos, para análise dos contratos com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC e com o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa - IBRAMA.

TC-000819/009/07

**Recorrente:** Marco Antonio Vieira de Campos – Prefeito do Município de Iperó.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2006.

**Responsável:** Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente, responsável pelas admissões.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009344/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio Machado (Diretor Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** William Dib (Prefeito).

**Ordenador de Despesa(s):** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Execução de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-03. Valor – R\$13.495.871,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicados em 17-02-05, 13-06-06 e 23-12-06.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues, Camila Maria Foltran Lopes e outros.

TC-013050/026/03

**Representante:** Comatic Comércio e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas na Concorrência Nº 10.002/03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos publicado no D.O.E. de 23-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-013050/026/03 e irregulares a Concorrência nº 10.002/03 e o contrato apreciados no TC-009344/026/04, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando o prazo de sessenta dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000499/002/08

**Alienante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Adquirente:** Hotel Morada do Sol S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Alienação parcial do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, localizado na Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, nº 4.133.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, I, "e", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações com autorização Legislativa - Lei Municipal nº 6.206, de 10-11-04). Escritura Pública de Venda e Compra de 16-12-04. Valor – R\$4.247.643,39.

**Advogado:** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a alienação em apreço.

TC-000656/011/08

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Entidade Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

**Objeto:** Desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento de ações básicas de saúde, com especial atenção aos atendimentos de urgência/emergência das clínicas de ginecologia/obstetrícia, pediatria e clínica geral a cargo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio celebrado em 24-03-08. Valor – R\$773.539,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 032/08, com recomendação à Municipalidade.

TC-008346/026/08

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

**Entidade Conveniada:** Lar das Moças Cegas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Maia (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no município de

Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.683.552,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 16/08.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001632/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Panificadora e Distribuidora Re-Ali Júnior Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de pães.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$775.000,00.

TC-001633/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Padaria e Confeitaria Disneylândia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de pães.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001632/003/08). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$76.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 161/2007 (apreciado no TC-001632/003/08) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-001798/026/06

**Câmara Municipal:** Guapiaçú.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Custódio da Silva.

**Acompanham:** TC-001798/126/06 e TC-001798/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-003106/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Eldorado.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Elói Fouquet.

**Acompanham:** TC-003106/126/06, TC-003106/226/06 e TC-003106/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003423/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância de Socorro.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Mario de Faria.

**Advogados:** Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Rafael Franceschini Leite, Darleni Domingues Gigli e outros.

**Acompanham:** TC-003423/126/06, TC-003423/226/06 e TC-003423/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações; a abertura de autos apartados para tratar da matéria relativa à remuneração dos Agentes Políticos, e à Auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001931/005/08

**Agravante:** José Zezé Rodrigues – Prefeito do Município de João Ramalho.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002752/003/08

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Rafard – Vicente Sampaio de Almeida Prado Júnior – Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032882/026/08

**Agravante:** Isidro João Camacho – Prefeito em Exercício do Município de Severínia.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogado: Silvio Birolli Filho.**

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no Artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003786/026/04

**Recorrente:** José Augusto Pinelli – Ex-Dirigente da Empresa Municipal de Habitação de Campos do Jordão – EMUHAB.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Habitação de Campos do Jordão – EMUHAB, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** José Augusto Pinelli (Dirigente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou as contas irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

**Acompanha:** TC-003786/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001345/006/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Liderança Produtos de Limpeza Ltda.- Me, objetivando a prestação de serviços de engenharia abrangendo carpa urbana, compreendendo



carpa manual e raspagem dos resíduos, com percurso mensal de aproximadamente 972 km que se acumulam nas vias públicas.

**Responsável:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa de 500 UFESP's ao Sr. Waldir de Felício, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 25-08-07.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino.

**Acompanha:** TC-000555/006/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-033396/026/06

**Recorrente:** Julieta Fujinami Omuro – Prefeita Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Roberto Preto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que julgou irregular a admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei Complementar.

**Advogado:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada ao Sr. José Roberto Preto, mantendo-se inalterados os demais fundamentos da r. Sentença de fls. 109/111.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

28ª s.o. 2ªC

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Evelyn Moraes de Oliveira

**SDG-1/LANG**